



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3380/2021

“Regulamenta a prática de lazer náutico na Represa do Rio Atibainha, no Município de Interesse Turístico de Nazaré Paulista e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, no § 4.º do artigo 225, declarou a Zona Costeira patrimônio nacional e determinou que sua utilização assegurará a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, cumprindo à Administração o dever de salvaguardar a vida humana e ordenar devidamente o espaço público de sua responsabilidade;

CONSIDERANDO que é dever do Município zelar pela segurança da população, prevenindo e evitando a ocorrência de acidentes e cuidando, desta forma, da incolumidade pública, sendo, portanto, de sua responsabilidade a adequada utilização, para o lazer ou para o comércio, não só das praias como também das águas navegáveis situadas em seu território;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, instituído pela Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988, preconiza prioritariamente a conservação e a proteção das restingas, dunas e praias, inclusive prevê que os Estados e Municípios são responsáveis pela determinação da correta utilização das águas públicas situadas em seus

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



limites, garantindo a segurança de sua população.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a entrada, a navegação, o fundeio e/ou permanência de embarcações motorizadas, reservando a área exclusivamente para banhistas e praticantes de esportes náuticos como canoagem, natação, stand-up paddle ou quaisquer outras atividades náuticas que não envolvam embarcações motorizadas no local popularmente conhecido como **'BAÍA PARAISO'**, especificado no mapa do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Fica estipulada a velocidade máxima permitida de 20 (vinte) nós na área popularmente conhecida como **'CANAL DAS MARINAS'**, tendo seu início na coordenada Latitude 23°10'52.14"S - Longitude 46°21'53.16"W e final na Latitude 23°10'16.26"S - Longitude 46°18'26.31"W, área especificada no mapa do Anexo I.

Art. 3º - As devidas restrições não se aplicam a embarcações que estejam a serviço da Marinha do Brasil, Copo de Bombeiros e Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

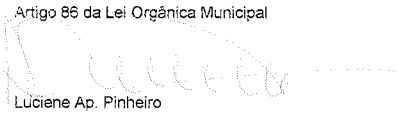
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de 01 de julho de 2.021.

Nazaré Paulista, 30 de abril de 2021.


Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Luciene Ap. Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

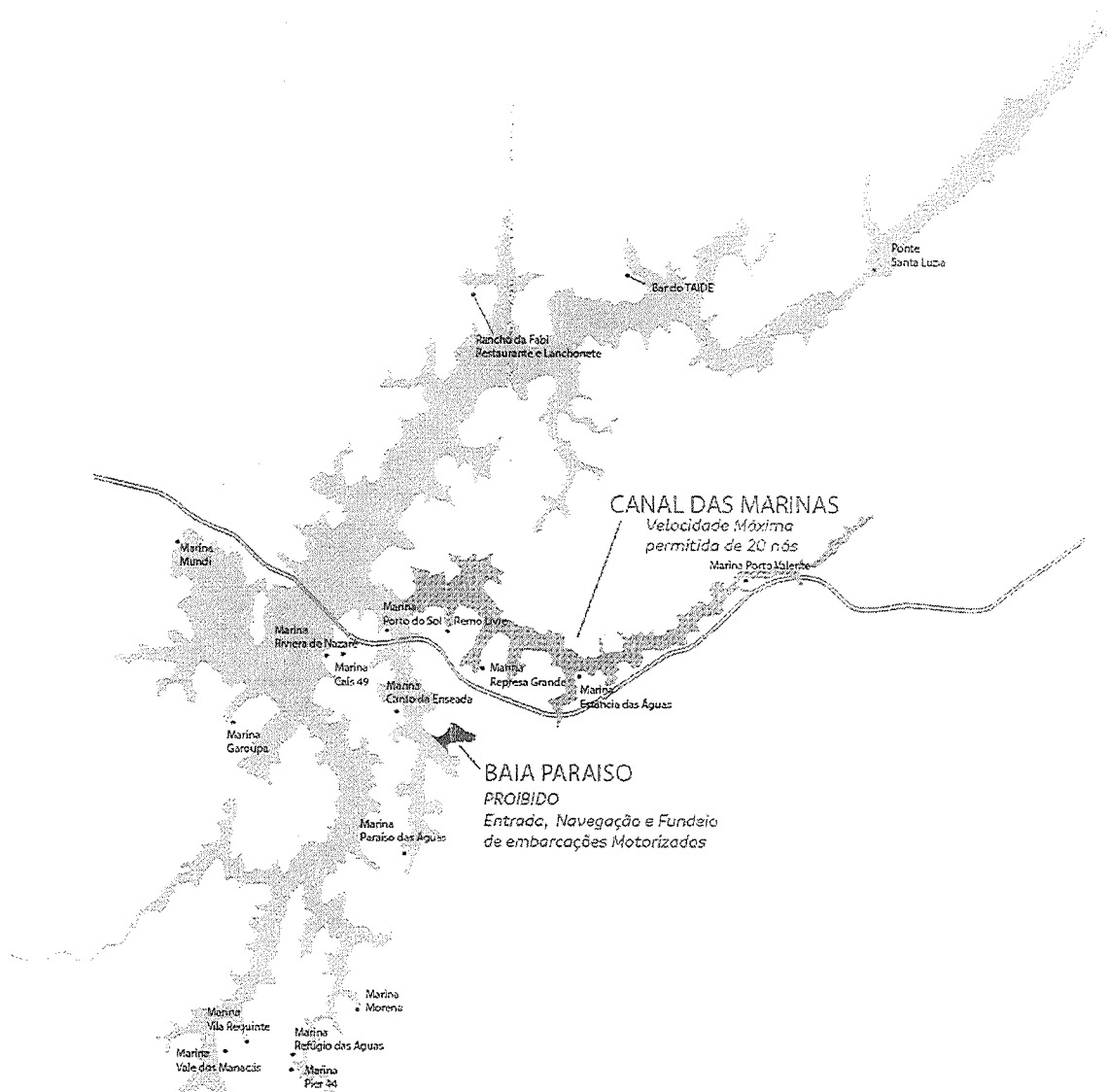


PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I



PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br